



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 226, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.439.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Fuju.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Fuju, com o objetivo de atender despesas, investindo e custeando ações inerentes à manutenção das atividades administrativas do Poder Judiciário do estado de Rondônia, bem como dotar o programa gestão, manutenção e serviços do Poder Judiciário com recursos necessários para as despesas obrigatórias e discricionárias essenciais, dentre as quais destacamos:

- Aquisição de bens de consumo e permanentes;
- Aquisição de veículos automotores;
- Locação de veículos leves com e sem motorista;
- Prestação de serviço continuado de apoio operacional (motorista), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO;
- Contratação de serviços de terceiros para atender às necessidades do Tribunal, como:
 - Serviços técnicos profissionais para prestação de apoio técnico por meio de emissão de avaliações técnicas em ações judicializadas, a fim de subsidiar os magistrados em demandas de saúde;
 - Serviço de limpeza e conservação;
 - Serviço de copa;
 - Serviço de água e esgoto;
 - Prestação de serviços continuados de **outsourcing** para operação de almoxarifado virtual;
 - Fretes e Transporte de encomendas; e
- Outras despesas discricionárias e essenciais relativas à manutenção das atividades administrativas do PJRO.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária para a referida unidade gestora, a fim de possibilitar a execução total de suas atividades e manter os serviços públicos adequados à população rondoniense. É imprescindível destacar que o TJ/RO tem a missão institucional de garantir a efetiva prestação da justiça, assegurando à sociedade o direito à tutela jurisdicional, com respeito à dignidade da pessoa humana e à promoção dos valores da cidadania. Isso

envolve o julgamento de processos, a resolução de conflitos e a promoção de ações que visem à justiça social, além da busca pela eficiência e transparência em suas atividades. Assim, assegura-se que a justiça seja oferecida de forma digna e rápida à população, refletindo o compromisso com os princípios de transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052545586** e o código CRC **475BA48D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005402/2024-89

SEI nº 0052545586



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.439.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.439.000,00 (oito milhões quatrocentos e trinta e nove mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			8.439.000,00
03.011.02.122.2073.2449	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PJRO	339014	2.759.0	470.000,00
		339030	2.759.0	700.000,00
		339032	2.759.0	198.000,00
		339033	2.759.0	340.000,00
		339037	2.759.0	270.000,00
		339039	2.759.0	3.939.000,00

		339093	2.759.0	8.000,00
		449052	2.759.0	2.514.000,00
TOTAL				R\$ 8.439.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052545827** e o código CRC **71391752**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005402/2024-89

SEI nº 0052545827



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 253/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22 / 10 / 2024
Horas 10 : 10
Por: Helen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 656/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 8.439.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Fuju".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 656/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 8.439.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 8.439.000,00 (oito milhões quatrocentos e trinta e nove mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			8.439.000,00
03.011.02.122.2073.2449	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PJRO	339014	2.759.0	470.000,00
		339030	2.759.0	700.000,00
		339032	2.759.0	198.000,00
		339033	2.759.0	340.000,00
		339037	2.759.0	270.000,00
		339039	2.759.0	3.939.000,00
		339093	2.759.0	8.000,00
		449052	2.759.0	2.514.000,00
TOTAL				R\$ 8.439.000,00